

DECRETO Nº 1.861 DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 1.781/2018 que trata da Comunicação Eletrônica entre a Secretaria de Administração, Receita e Tributação e o sujeito passivo dos Tributos Municipais.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições e com base nos termos da Lei nº 1.781/2018, expede o seguinte REGULAMENTO que orientará os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação e pelos sujeitos Passivos de tributos municipais.

DECRETA

Art. 1º O DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte, instituído pela Lei nº 1.781/2018, é de uso obrigatório por todo contribuinte estabelecido no Município de Saquarema e para os não inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município.

§ 1º O cadastro deverá ser realizado pelo Representante Legal do Sujeito Passivo dos Tributos Municipais.

§ 2º Entende-se por Representante Legal do sujeito passivo, o Titular ou Membro do Quadro Societário com poderes para representar a Pessoa Jurídica, ou ainda através de procuração passada em cartório que dê ao seu portador a representatividade da Pessoa Jurídica junto a Secretaria de Administração, Receita e Tributação do Município.

Art. 2º O cadastramento do Sujeito Passivo (Pessoa Jurídica) será feito em duas etapas, de acordo com os parágrafos seguintes:

§ 1º Diretamente no site da Prefeitura, acessando o link de acesso ao DEC, onde serão fornecidos:

- I- Os dados do responsável pelo cadastro.
- II- Os dados da Pessoa Jurídica.
- III- Os dados do Representante Legal, e do Procurador quando houver.

- IV- E-mail alternativo, a critério do contribuinte.
- V- Encaminhamento eletrônico dos seguintes documentos:
 - a) Registro Comercial no caso de Empresa Individual.
 - b) Certificado da condição de MEI, quando for o caso.
 - c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado para as sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores (anexar cópia autenticada).
 - d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova da Diretoria em exercício.
 - e) Cópia do documento de identidade e CPF do Representante Legal.
 - f) Cópia do documento de identidade e CPF do Procurador, quando foro caso.
 - g) Procuração, quando for o caso.

§ 2º Após análise dos documentos previstos no parágrafo primeiro, poderá o Fisco Municipal.

- I- Requisitar a presença do Representante legal e/ou seu Procurador para esclarecer eventuais dúvidas que possam persistir e uma vez dirimidas, validar o cadastro do contribuinte.
- II- Uma vez analisados os documentos e não encontradas eventuais divergências, validar o cadastro sem a presença do contribuinte.

§ 3º No cadastramento previsto neste artigo, o próprio contribuinte registrará o Login que usará para acessar ao DEC que será composto do CPF do Representante Legal e/ou seu Procurador e de uma Senha cadastrada pelo próprio representante legal/procurador.

§ 4º O Login e acesso, composto de CPF e Senha, são de inteira responsabilidade do representante legal do sujeito passivo quanto ao uso, bem como quanto a sua guarda.

Art. 3º O DEC será usado pela Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação para:

- I- Cientificar o sujeito passivo de quaisquer atos administrativos.
- II- Encaminhar Notificações, Intimações, TIAF e Autos de Infração.
- III- Expedir Avisos em Geral.

§ 1º Por força da Lei nº 1.781/2018, o Representante Legal do Sujeito Passivo deverá acessar o seu DEC-Domicílio Eletrônico do Contribuinte a cada dez (10) dias no mínimo.

§ 2º A comunicação expedida pela Secretaria de Administração, Receita e Tributação e encaminhada para o DEC do sujeito passivo não terá prazo inferior a dez (10) dias para ser cumprida.

§ 3º Considerando o previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o sujeito passivo que não registrar seu acesso a cada dez (10) dias ao seu DEC, perderá os prazos, sendo considerada entregue a comunicação pela inércia do sujeito passivo.

§ 4º Quando da leitura da comunicação, será permitido ao representante do sujeito passivo a impressão do comprovante de sua ação, do qual constarão, além dos dados da comunicação, a data e hora de leitura, servindo este como comprovação em casos de dúvidas, embora o próprio DEC armazene de forma segura estas informações que podem ser consultadas a qualquer tempo.

Art. 4º O cadastramento no site da Prefeitura deverá obedecer ao seguinte calendário:

- I- O contribuinte Prestador de Serviços deverá efetivar seu cadastro no período de 01/02/2019 a 30/06/2019.
- II- O contribuinte que exerça a atividade de comércio deverá efetivar seu cadastro no período de 01/07/2019 a 01/10/2019.
- III- O contribuinte que exerça a atividade de Indústria deverá efetivar seu cadastro no período de 01/11/2019 a 31/12/2019.
- IV- O contribuinte que exerça qualquer outra atividade, que não previstas nos incisos acima (Clube Recreativo, Instituto, Fundações e outras) deverá realizar o cadastro no período de 01/02/2019 a 31/12/2019.

§ 1º Os prazos acima são considerados improrrogáveis, podendo sofrer alterações em casos especiais e por decisão da autoridade da Secretaria de Administração, Receita e Tributação, que consubstanciará sua decisão.

§ 2º O contribuinte que exerça mais de uma atividade, e dentre as que exerce estiver a de Prestação de Serviços, deverá se enquadrar, para efeito de cadastramento, no inciso “I” do caput deste artigo.

Art. 5º A Secretaria de Administração, Receita e Tributação, disponibilizará no site da Prefeitura de Saquarema o link de acesso ao DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte e neste o contribuinte terá acesso ao texto da Lei 1.781/2018, deste Decreto e ao Manual do Usuário, cujas orientações compõem o regulamento.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 18 de janeiro de 2019.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial de Saquarema, edição nº 64, em 19 de janeiro de 2019